LEI MUNICIPAL Nº 5.801, DE 09 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre: **REGULA A CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Caieiras **APROVOU** e eu, **Fabrício Calandrini Nogueira**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Caieiras, nos termos do art. 50, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulada a contratação de empréstimos pelo Poder Executivo Municipal para a execução de obras, aquisição de quaisquer tipos de bens ou contratação de serviços, devendo os Projetos de Lei autorizativos serem instruídos com as seguintes informações:

I - especificação do objeto da obra ou serviço a ser realizado, ou detalhamento dos bens a serem adquiridos;

II - exposição da motivação para execução da obra, aquisição de bens ou contratação de serviços, por parte do Poder Público;

III - projeto emitido por técnico responsável, contendo cronograma para execução da obra ou serviço;

IV - indicação das dotações que serão impactadas para o pagamento da dívida a ser contraída;

V - indicação das fontes de recurso para pagamento da dívida a ser contraída;

VI - indicação do agente financeiro com o qual será celebrado o contrato de empréstimo.

§1º. Em caso de pedido de empréstimo para obra, serviço ou compra de bens, que já tenha tido autorização anterior e que ainda não tenha sido adimplido pelo Município, deverá o Projeto de Lei conter o relatório detalhado do contrato anteriormente celebrado, no qual deverá constar dentre outras informações:

I - o nome do credor;

II - o objeto;

III - o valor;

IV - a taxa de juros pactuada;

V - cronograma de desembolso;

VI - amortização da dívida.

§ 2º. Em caso de pedido de empréstimo para obra que não tenha sido executada ou de serviço ou bem que não tenham sido contratados ou adquirido pelo Município, mas que já tenha tido autorização anterior para contração de empréstimo, deverá o Poder Executivo discriminar de forma detalhada as razões para nova contração de empréstimo, bem como a destinação do recurso obtido por meio do empréstimo anteriormente aprovado.

§ 3º. Fica proibida a celebração de contrato de empréstimo que ofereça como garantia o bloqueio de quaisquer depósitos de repasses constitucionais oriundos do Estado ou da União.

§ 4º. O disposto nesse artigo não exime o Poder Executivo de cumprir outras disposições legais pertinentes, especialmente as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.

FABRÍCIO CALANDRINI NOGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Caieiras

Autoria: **Josie Cristine Aranha Dártora** "Prô Josie"

CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal nº 5.801, de 09 de janeiro de 2023, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 14 de abril de 2023. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 17 de abril de 2023. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo